



s. R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

"Despacho n.º 9/23-OG

I. Ao abrigo do disposto n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do RGSGNR e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea a) do n.º 2, do Despacho n.º 417/22-OG, de 14 de Dezembro de 2022, do Ex. mº Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no 2.º Comandante do Comando Territorial de Lisboa da Guarda Nacional Republicana, Tenente Coronel, João Fernando Clara da Fonseca, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Em matéria de administração dos recursos humanos:

1. Autorizar a emissão e autenticar as fichas curriculares e folhas de matrícula dos militares, para efeitos de justiça e processos de promoção e reforma;
11. Assinar o expediente relativo a licenças de férias, nojo, para estudos e parentalidade, exceto licenças mérito e relativas à categoria de Oficiais; iii. Autorizar os requerimentos dos militares para alteração do talhe de barba, averbamento de cursos e outras formações, alteração de residência e promover a sua publicação em Ordem de Serviço;
- IV. Promover a publicação em Ordem de Serviço dos assuntos relativos a convalescenças / dispensas médicas, juntas de saúde, apresentações \ aumento e marcha \ abate de militares ao serviço, períodos de férias gozadas e colocação de militares;
- v. Promover a convocatória de militares à Junta de Saúde e consultas de especialidade.

b) Em matéria de administração dos recursos logístico e financeiros:

- i. Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos

decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 20 000;

1. 1. Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais; iii. Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-lei n.º 230/93, de 26 de junho;
- iv. Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 271/77, de 2 de julho;
- v. Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-lei n.º 155/92, de 28 de julho, o pagamento das despesas legalmente autorizadas, até ao limite de (euro) 25 000;
- VI. Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora delegadas.

2. A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se efetuada sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.
3. O presente despacho produz efeitos desde 22 de Novembro de 2022.
4. Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação em Ordem à Guarda.

02 de janeiro de 2023 — O Comandante do Comando Territorial de Lisboa, Carlos Alexandre



Quatorze Pereira, Coronel".

Carlos Alexandre Quatorze Pereira

Coronel